



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7213

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/11/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 252/2008. (REJEITADO). Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal, em favor da empresa Linx Transportes Ltda, e dá outras providências. (Área medindo 5.808,36 m², localizada no bairro Planalto - parte do terreno da antiga fábrica MECA).

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 09

Espécie: Pl
Categoria: Pendente
Cr: 27.5
ordem: 46
nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 252/ 2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências.” (Empresa

Linx Transportes Ltda

MOVIMENTO

Entrada em – 13/11/2008

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 25.11.2008
- 3 - APROVADA EM 1º EM 02.12.2008
- 4 - REFORÇADA EM 16.12.2008
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 252/2.008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à empresa Linx Transportes Ltda., visando a construção de sua nova sede.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de uma área pública localizada no Bairro Planalto, parte do terreno da antiga fábrica MECA, medindo 5.808,36m² (cinco mil, oitocentos e oito metros e trinta e seis centímetros quadrados) à empresa Linx Transportes Ltda., com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento do afastamento lateral da Avenida Governador Magalhães Pinto e o alinhamento do Bairro Planalto paralela a antiga Meca, segue limitando por esta a uma distância de 337,45m, ponto onde se inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento segue a uma distância de 119,76m; deste, deflete a direita e segue numa distância de 48,50m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 119,76m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 48,50m ponto onde iniciou esta





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

descrição”.

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo único – Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 07 de novembro de 2008.

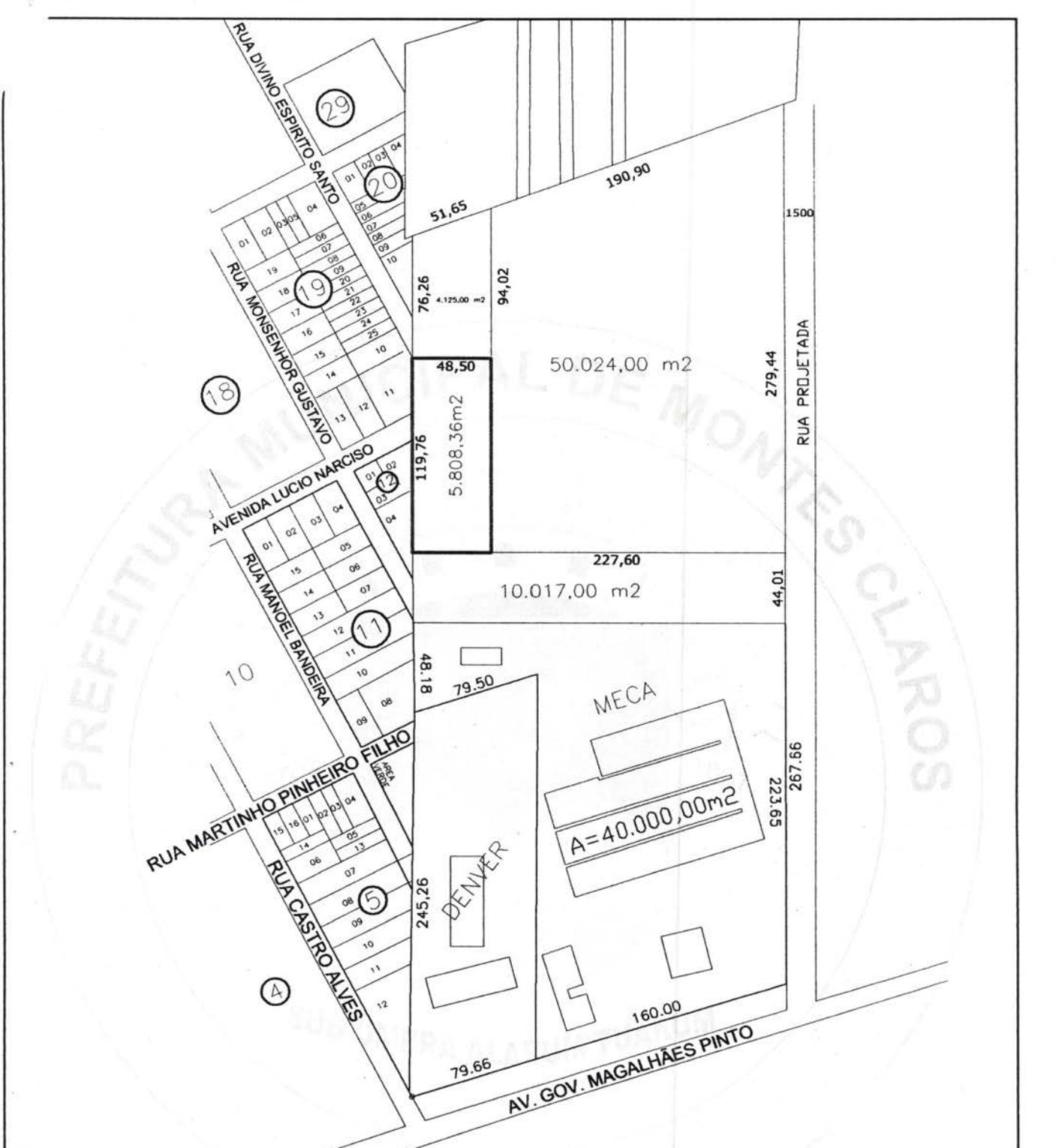
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E PASTA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1a DISCUSSÃO POR
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2a DISCUSSÃO POR
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE



ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE MONTES CLAROS PREFEITO: ATHOS AVELINO PEREIRA VICE - PREFEITO: SUED BOTELHO	DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - GEOPROCESSAMENTO Gustavo T.A. Pires - CREA: 10535/TD 
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLA SECRETÁRIO ANTÔNIO DIMAS CARDOSO DIRETORA SIMONE LESSA	CONTÉM. Área de cessão de uso para Linx Transporte Ltda Bairro Planalto - Montes Claros/MG ÁREA 5.808,36m² DESENHO ADRIANA CARVALHO ESCALA S/ESCALA DATA OUTUBRO/2008

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Divisão de Cadastro Técnico Urbano - Geoprocessamento

IDENTIFICAÇÃO: Área Pública – Bairro Planalto

ÁREA TOTAL : 5.808,36m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Cessão de uso à Linx Transporte Ltda.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento do afastamento lateral da Avenida Governador Magalhães Pinto e o alinhamento do Bairro Planalto paralela a antiga Meca, segue limitando por esta a uma distância de 337,45m ponto onde se inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento segue a uma distância de 119,76m; deste, deflete a direita e segue numa distância de 48,50m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 119,76m; deste, deflete a direita e segue limitando com área pública na distância de 48,50m ponto onde iniciou esta descrição.



Gustavo Tomaz A. Pires
Mat. 2873 - CREA-MG 10.535/TD

Montes Claros, 10 de outubro de 2008.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 07 de novembro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 087 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

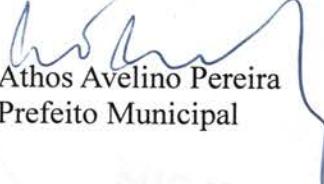
Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências”.

A Concessão de que trata a presente Proposição será realizada gratuitamente à empresa Linx Transportes Ltda., visando sua ampliação através da construção de nova sede, com um investimento de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em edificações e compra de caminhões, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 252/2008 QUE “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que a inexigibilidade de concorrência pública em casos como o presente está prevista na Lei Orgânica em seus artigos 107.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de novembro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 252/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/11/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/11/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso à Empresa Linx Transportes Ltda., de uma área pública localizada no Bairro Planalto, parte do terreno da antiga fábrica Meca, medindo 5.508,36 m² (cinco mil, oitocentos e oito metros e trinta e seis centímetros quadrados).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 107 §1º compete ao Município outorgar concessão real de uso, observando os critérios previstos como autorização legislativa e concorrência.

No entanto, o §1º desse mesmo artigo prevê a dispensa da concorrência desde que se destine à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, a saber:

Art. 107 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º.- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município e legislar sobre assunto de interesse local, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de 11 2008.

Presidente - Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto:

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho.

Suplente: Valcire Soares Silva.